



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

1.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Serrania/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e propiciar ao Município de Serrania a prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

A cidade de Serrania cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou via pública ou mesmo numa praça pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a



consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende o Município de Serrania quando da assinatura do contato.

2.2. Quanto Às Empresas Reunidas em Consórcio:

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto na lei nº 14.133/2021 e, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

Atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...](Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL



3.1. O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

3.2. Em consonância com a lei federal n.º 14.133/2021, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Serrania/MG.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à realização da contratação correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Serrania, para o exercício de 2024: Projeto: 02.07.25.751.0021.2.102 – Manutenção das Atividades com Iluminação Pública. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica. Ficha 495/2024 e a correspondente para o exercício posterior.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Caderno Convocatório.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município de Serrania/MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos munícipes ou do município.

7. Do Parque Luminotécnico

7.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, totaliza 1.126 (**um mil e cento e vinte e seis**) pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE) assim distribuídos de acordo com o inventário do município:

7.1.1. Município de Serrania

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.000
Não LED (VME/VSO/MET)	126
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.126

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.



7.2. O Município de Serrania/MG têm passado pelo processo de modernização do parque de iluminação pública, substituindo as luminárias que não são LED por luminárias com tecnologia LED. Assim, o número de pontos em LED tende a crescer durante a prestação de serviços. Portanto, a empresa contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED, **devendo substituí-las quando estas apresentarem defeitos e estiverem dentro do prazo de garantia, até que o município consiga a troca destas luminárias.**

8. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

8.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

8.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou ao próprio Município, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

8.3. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

8.4. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

8.5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.



8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

8.8. RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município (**Zona Rural e Urbana**) de Serrania, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. **A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema.** Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. **O roteiro de Ronda ou trecho deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser feito até o último dia útil de cada mês, em comum acordo com** Município de Serrania/MG, **deve ser realizada a ronda ao menos uma vez por mês.**

8.9. VISITA NOTURNA

Constitui-se na visita noturna diária nos Municípios, de uma equipe de manutenção que deverá encontrar possíveis pontos de iluminação pública defeituosos, afim de efetuar os devidos reparos de forma imediata, antes mesmo de serem abertos as ordens de serviço. A programação deverá ser informada diariamente ao Município de Serrania/MG.

8.10. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

8.11. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por



transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

8.12. CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

8.13. PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

8.14. PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.15. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.16. PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.17. VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

9. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua



dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios.

9.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do Município, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e demais anexos.

9.6. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

10.1. Os materiais necessários à prestação dos serviços serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do setor de fiscalização competente do município consorciado.

10.2. Todos os demais materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pela fiscalização do município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao município consorciado a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A



QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Serrania/MG. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13. GESTÃO DE MATERIAIS

13.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

13.1.1. Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública do Município de Serrania/MG e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

13.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

13.2.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.



13.3. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

13.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização do município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação. **A contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED e todos os seus componentes internos: Drivers, protetores de surto, conexões, placas de LED e outros.**

13.3.2. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

13.4.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

13.5. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

13.5.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município consorciado indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do município consorciado.

13.5.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo 01 (um) funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.



13.5.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

13.5.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

13.5.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

13.6. DESCARTE DE MATERIAIS

13.6.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

13.6.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

13.6.4. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Serrania/MG e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14.2. Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com **garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública.**

14.2.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Serrania/MG. Estes serviços podem ser descritos como:



14.2.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.2.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.2.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.2.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.2.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.2.2.6. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Relés fotoelétricos com defeito;
- c) Chaves magnéticas com defeito;
- d) Reatores com defeito;
- e) Ignitores com defeito;
- f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) Soquetes com defeitos;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l) Fiação interna dos braços e postes;
- m) Conectores;
- n) **Luminárias LED;**
- o) Drivers;



- p) Protetores de Surto;
- q) Placas de LED.

14.2.2.7. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos municípios consorciados, sendo estes cadastrados em sistema informatizado dos mesmos. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues ao município em meio magnético e em três cópias. Sempre que o município solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.3. GESTÃO E GERENCIAMENTO:

14.3.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.3.2. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo município sempre que for o caso.

14.3.3. A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.3.4. O município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

14.4. PODAS DE ÁRVORES

14.4.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.4.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.4.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

15. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de



Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

15.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

15.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

15.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

15.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo município consorciado, se assim couber.

16. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

16.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do município.

16.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

16.3. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

17. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

17.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

17.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O total de pontos de IP do Município de Serrania/MG somam: 1.126 (**um mil cento e vinte e seis**) pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e



FLUORESCENTE)

18.2. A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O Município de Serrania/MG conforme pesquisa de preços efetuada obteve o Preço Unitário por Ponto de IP igual a **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

18.4. Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Estimado Anual para a este procedimento **de R\$ 58.777,20 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

18.5. O valor de referência mencionado no subitem 18.3 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

19.1. Firmar os Contratos decorrentes do Processo Licitatório diretamente com a empresa contratada.

19.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

19.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

19.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.2. Indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-lo na execução do contrato;

20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



20.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

20.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

20.6. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

20.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

20.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

20.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

20.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartáveis vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

20.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

20.12. Participar de reuniões programadas pelo Município de Serrania/MG.

20.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo Município de Serrania/MG.

20.14. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus



empregados ou prepostos.

20.15. Resguardar o Município de Serrania/MG contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

20.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

20.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Serrania/MG bem como os municípios consorciados, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

20.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

20.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade do Município de Serrania/MG em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura do contrato, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

20.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: “A serviço do Município de Serrania/MG”

20.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

20.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação do Município de Serrania/MG.

20.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura do contrato, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

20.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

20.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Município de Serrania e/ou os dizeres: “A serviço do Município de Serrania/MG”.

20.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Município de Serrania/MG.

20.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de **15 dias** a partir da assinatura do contrato.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da



Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

21.2. O setor competente do município, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

21.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

21.4. O município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do município.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

21.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

21.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do município consorciado.

22. Das Equipes de Manutenção

22.1. Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para o município, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contrato firmado entre o município conforme Tabela 1.

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe

22.1.1. Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para o Município de Serrania/MG, a programação das manutenções a serem



executadas.

22.1.2.01 (um) eletricitista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

22.1.3. Serão utilizados 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

22.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitistas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

22.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão **sempre** a disposição do município.

22.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados, se for o caso.

22.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela “ronda” deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

22.3.2. O Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês no município com contrato de manutenção vigente.

22.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente, deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente ao município via e-mail.

22.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela “ronda”.

22.3.5. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta 02 (dois) eletricitistas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço

22.4. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

22.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

23. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (Setenta e Duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (Cento e Vinte) horas para os locais da Zona Rural.



23.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

23.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via “0800” e “WhatsApp”.

23.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

23.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada tenha acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

24. DOS RELATÓRIOS

24.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, o Município de Serrania/MG individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser



aplicado na data;

- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serrania/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

25.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

25.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

25.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

25.6. Além dessas penalidades, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

25.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 4.

25.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
------	-------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

25.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

25.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

25.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serrania/MG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

25.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Serrania/MG em função da não conclusão do processo bem como do objeto pretendido.

26.2. A participação da empresa no processo licitatório importa à na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às estabelecidas na minuta do contrato e nas "Condições do Contrato.

Serrania/MG, 08 de agosto de 2024.

Breno Borges Silva
Engenheiro Civil
CREA/MG nº 238.291/D

